**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Vereadora SMONE BELLINI que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Assegura à criança ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência física ou com idade igual ou superior a sessenta anos prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência” nos seguintes termos.

**Justificativa**

Submetemos para deliberação plenária o presente projeto de lei, que tem como escopo assegurar a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas com deficiência física ou idosas, aplicando-se por analogia a proteção as e priorizações legais já estabelecidas a essas pessoas.

Convém lembrar que as crianças e adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas com deficiência, aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

A propositura se justifica por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem como objetivo inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede municipal de ensino, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade.

Assim, peço o apoio dos pares desta Casa de Lei para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovo meu voto de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Nestes termos

Pede e aguarda aprovação.

Valinhos, 24 de fevereiro de 2022.

**AUTORIA: SIMONE BELLINI**

 **LEI Nº**

Assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência física ou com idade igual ou superior a sessenta anos, prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica assegurada à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência física ou com idade igual ou superior a sessenta anos, prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ **1.º** Para fim do disposto neste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitarão na unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência matrícula com prioridade, mediante a apresentação de:

I – documentos da criança ou adolescente necessários para efetivação da matrícula, documentos esses a critério da secretaria da unidade escolar;

II – documentos comprobatórios dos pais, de ambos ou de somente um deles, ou responsáveis atestando as condições de deficiência ou de idade igual ou superior a sessenta anos, além do comprovante de residência.

**§** **2.º** No caso dos responsáveis, será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou do adolescente.

**Art. 2.º** O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**